Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 11/07/2011
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1738/11, DE 11 DE JULHO DE 2011

"Cria e denomina a Casa Lar de Apoio Provisório às Crianças e aos Adolescentes do Município de Caçu/GO, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criada a Casa Lar de Apoio Provisório às Crianças e aos Adolescentes do Município de Caçu/GO, constituindo-se em modalidade de atendimento às crianças e aos adolescentes de nosso Município em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – A unidade criada no *caput* deste artigo será denominada de *"Rayanne Paola Cunha Paiva"*.

Art. 2º - A colocação de criança ou adolescente na Casa Lar deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 101, da Lei 8.069/90.

Art. 3º - A Casa Lar disponibilizará no máximo 15 (quinze) vagas para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos oriundos exclusivamente do Município de Caçu, que tenha residência comprovada no Município de no mínimo 06 (seis) meses.

Art. 4º - O atendimento oferecido pela Casa Lar será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social podendo celebrar convênios com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades da Casa Lar.

Art. 5º - A Casa Lar terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após anuência do Ministério Público desta Comarca, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá utilizar do número necessário de servidores públicos lotados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, seja em cargo

efetivo ou comissionado, como também realizar a contratação de serviços de terceiros, para manutenção e administração da Casa Lar.

§1º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal do exercício de 2011 e subsequentes.

§2º - A Casa Lar somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 11 de julho de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal